DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8072/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13692/2013
PROTOCOLO	: 1435326
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2013 – 31/12/2016)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2728/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2012 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 141/2012
CONTRATADO	:T. O. PIEKAS LIVROS - ME
OBJETO	: AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ—MS.
VALOR INICIAL	: R$ 68.129,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização da **Nota de Empenho de Despesa n. 2728/2013**, como termo substituto do contrato, realizado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Gerência de Educação e Cultura, em favor da empresa T. O. Piekas Livros - ME, para a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para atendimento das unidades de educação infantil, da REME – Rede Municipal de Ensino, de Naviraí – MS, **bem como da sua execução financeira e orçamentária.**

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 152/2012 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 141/2012, estes já foram julgados regulares pelos termos da Decisão Singular DSG – G. JRPC – 637/2014 (pç. 71, fl. 925), presente no TC/2790/2013.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) concluiu por meio da **Análise n. 3106/2020** (pç. 38, fls. 112-116), no seguinte sentido:

> Face ao exposto, verifica-se que a f**ormalização da Nota de Empenho** nº 2728/2013, emitido pelo município de Naviraí, por meio da Gerência de Educação e Cultura em favor da empresa **T. O. Piekas Livros - ME** e respectiva **execução financeira** encontram-se **de acordo** com as disposições legais e regulamentares e com as Leis 8.666/93 e 4.320/64. (os destaques constam do texto original).

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8263/2020** (pç. 39, fls. 117), opinando no seguinte sentido:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, retifica o parecer peça nº 20 e conclui pe-

la **legalidade e regularidade da formalização do empenho nº 2728/2013 e execução financeira em apreço**, no valor de R$ 68.129,50, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 2728/2013 e da sua execução financeira e orçamentária, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2728/2013

A Nota de Empenho de Despesas n. 2728/2013 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos para as unidades de ensino de Naviraí-MS.

Frisa-se, que após oportunizado ao jurisdicionado prazo para sanar as irregularidades apontadas pela ANA – 1ICE – 1504/2015 (pç. 19, fls. 70-75), entendo que houve o saneamento das impropriedades.

EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela DFE nos seguintes moldes (pç. 38, fls. 115):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 68.129,50
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 0,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 68.129,50
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 68.129,50
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 68.129,50
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 68.129,50
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 68.129,50

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as

normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 2728/2013,** como termo substituto do contrato, realizado pelo Município de Naviraí, por intermédio da Gerência de Educação e Cultura, em favor da empresa T. O. Piekas Livros - ME, para a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para atendimento das unidades de educação infantil, da REME – Rede Municipal de Ensino, de Naviraí – MS**, bem como da sua execução financeira e orçamentária.**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL